

Número do Documento de Formalização da Demanda: 9/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Administração	20/04/2025 00:00	785510	LEONARDO HOTTZ DA COSTA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de Tinta Esmalte para manutenção dos meios do Serviço de Sinalização Náutica do Sul			

2. Justificativa de Necessidade

2.1 A presente demanda visa à aquisição de tinta esmalte sintético e solvente, materiais indispensáveis para a manutenção preventiva da pintura dos auxílios à navegação sob responsabilidade do Serviço de Sinalização Náutica do Sul.

2.2 Tais estruturas, essenciais à segurança da navegação marítima, estão situadas em áreas sujeitas à ação constante de intempéries e à elevada salinidade, fatores que contribuem significativamente para o desgaste de suas superfícies externas. Os auxílios em questão compreendem tanto estruturas metálicas quanto estruturas em alvenaria, exigindo cuidados distintos, mas igualmente necessários, para garantir sua conservação, visibilidade e integridade funcional.

2.3 A manutenção da pintura, especialmente com o uso de tinta esmalte de alta durabilidade, tem por finalidade proteger as superfícies contra corrosão, infiltração e degradação precoce, além de assegurar a padronização visual e o cumprimento de requisitos técnicos relacionados à sinalização náutica.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS			1,00	51.000,00	51.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO HOTTZ DA COSTA

Responsável pela contratação direta

MARIO DA SILVA SANTOS NETO

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão dispensados do cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	LEONARDO HOTTZ DA COSTA	02/04 /2025 10:50

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.